



Orientações gerais para pais, encarregados de educação e docentes e não docentes sobre aplicação de serviços mínimos de âmbito letivo no Agrupamento

O acórdão do Colégio arbitral 6/2023/DRCT- ASM, relativo a arbitragem para definição de serviços mínimos (SM) para greve nos dias 16, 17, 20, 22, 23 e 24 de fevereiro de 2023, para os trabalhadores docentes traz algumas novidades, que acrescentam novas componentes de serviços mínimos.

1. Referimo-nos aqui essencialmente aos serviços mínimos definidos de novo.

Salienta-se que o acórdão refere serviços mínimos para o dia 20 e para o dia 22 (que efetivamente não existem e não se aplicam para docentes, dado que nesse dia não haveria aulas ou apoios, em qualquer circunstância, e o acórdão não inclui a possibilidade de alterar o calendário escolar, que é definido por um membro do governo em despacho próprio).

2. Em relação àqueles SM que o acórdão mantém de decisões anteriores, continuam em vigor as orientações e definição de serviço, internas ao Agrupamento, oportunamente definidas e divulgadas, com as adaptações aqui constantes.

Em relação aos novos serviços mínimos (que acumulam aos anteriores) para Pessoal docente e técnicos superiores:

A - Educação Pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico:

Prestação de 3 horas educativas (Pré-escolar) ou letivas (1º. Ciclo) diárias, com termo no período de refeição (abertura do refeitório);

B -2º e 3º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário:

Prestação de 3 tempos letivos (aulas) diários, por turma, garantindo semanalmente a cobertura das diferentes áreas disciplinares/disciplinas/componentes de formação do currículo;

Questões gerais

3. O acórdão consigna que "Os representantes dos trabalhadores devem designar os trabalhadores que ficam adstritos à prestação dos serviços referidos (...) até 24 horas antes do início do período de greve, e, se não o fizerem, deve o empregador público proceder a essa designação."
4. Essa consignação, no que diz respeito ao serviço letivo, é redundante e impraticável. O serviço mínimo a prestar é o que está determinado no horário letivo dos professores, desde o início do ano e não pode ser trocado.

5. Salienta-se que, no caso de alunos, que não tenham professor colocado, os serviços letivos mínimos só têm de ser prestados quando o professor for colocado (mas os tempos em que estes estão ausentes, por não existirem colocados, contam para o computo do mínimo).

Educação pré-escolar e 1º ciclo

6. No primeiro dia de aplicação dos serviços mínimos letivos (dia 16), **os docentes do 1º ciclo e pré-escolar** devem todos cumprir, com as suas turmas, as 3 horas atribuídas (A), a iniciar com a primeira prevista no seu horário.
7. Como o modelo de serviços mínimos a apoios incluía, antes, para os alunos em apoio, abrangidos por SM, outros tempos, interpreta-se a decisão do acórdão, à luz da interpretação adequada da Constituição (que implica o mínimo de restrição na interpretação de decisões sobre o Direito à Greve) e, nesses níveis de ensino, os únicos serviços mínimos, com toda a turma são essas 3 horas iniciais.
8. É lícito aos trabalhadores declararem-se em greve ao serviço letivo, depois disso, para lá dessas 3 horas (mesmo continuando a apoiar alunos individualmente, no resto do tempo, nos termos do modelo de SM, já posto antes em prática, que permite, mesmo nesse caso, a alguns fazer greve, como teria de ser, já que, os serviços mínimos não podem abranger todo o tempo de trabalho).
9. Nesse 1º dia de aplicação, até às 12 horas, cada coordenador de estabelecimento deve fazer uma análise da situação e propor correções ao modelo geral aqui enunciado, que prosseguirá, tal como aqui é formulado, caso não haja proposta de alterações.
10. Estamos, obviamente, abertos a observações de outros docentes, no sentido de afinar a legalidade e âmbito do modelo posto em prática.
11. Da decisão resulta que, se os docentes se declararem em greve ao serviço letivo, fora do tempo determinado em serviços mínimos, os alunos/crianças, que não estejam abrangidos pelos anteriores serviços mínimos, devem ser encaminhados a casa.

Ensino básico 2º e 3º ciclo

12. No primeiro dia de aplicação dos serviços mínimos letivos (dia 16) **os docentes do 2º ciclo e 3º ciclo** devem todos cumprir com as suas turmas as 3 horas atribuídas (A).

13. O modelo é o seguinte: cada docente cumpre, em cada dia, os 3 primeiros tempos do seu horário letivo individual (caso tenha 3 tempos marcados). Se tiver só 2 tempos, cumpre 2. Se tiver só 1, cumpre esse.

14. O resultado deste modelo é que, em cada dia, os alunos têm tempos de disciplinas diferentes, o que garante a diversidade curricular que o acórdão prevê semanalmente. A primeira semana não é completa, logo, existe aí uma óbvia limitação à aplicação plena do acórdão.

15. Na segunda semana, com a colaboração dos Diretores de Turma, o calendário de serviços mínimos será revisto para garantir que, para cada disciplina, há pelo menos 1 tempo letivo semanal em serviços mínimos (que é o critério do acórdão).
16. Esses tempos letivos acrescem aos que haja de cumprir em tempos não letivos (apoios) por via de outras decisões anteriores, que continuam vigentes, sobre SM.
17. Fora desses tempos de prestação obrigatória em que, na prática, estão restringidos no seu direito de aderir a qualquer greve (no nosso entendimento, não desmentido por qualquer decisão formal), os docentes estão libertos para o exercício do direito à greve.
18. Assim, os serviços mínimos vigentes são os 3 tempos letivos matinais e/ou iniciais e os tempos não letivos já consignados noutras decisões. Resulta, por exemplo, que um aluno sem apoios só tem obrigatoriamente, no mínimo, de ter aulas disponíveis entre as 8h30 e as 11h25, conforme o horário de início de aulas dos seus professores (mas pode ter mais e fora desse período).

Refeitório da EB23 e espaços comuns (Pessoal não docente)

19. O refeitório da EB23 abre às 12h00 (**e todos os trabalhadores não-docentes desse setor passam a estar em serviços mínimos**).
20. No período de ausência eventual de docentes, caso entrem em greve, entre o fim das aulas e apoios, os alunos podem permanecer nos espaços comuns da escola (corredores, recreio, biblioteca). O mesmo pode acontecer quando estiverem a aguardar a hora de serviço da refeição.
21. Para **o pessoal não docente de todos os estabelecimentos** define-se adicionalmente, por ajuste desta decisão, como serviço mínimo, o cumprimento do horário para todos durante o período em que existam serviços mínimos letivos a decorrer (no mínimo, os 3 primeiros tempos de cada dia) e para cobertura das refeições e vigilância de espaços comuns (período da manhã até ao fim do período de almoço em cada escola).
22. A isto acrescem para cada trabalhador não docente os serviços mínimos que haja a cumprir por via de outras decisões anteriores, que continuam vigentes, sobre SM.
23. No resto do tempo estão libertos para o exercício do seu direito à greve.

Situações de manutenção da greve fora do período de serviços mínimos

24. Caso a greve se alargue, fora dos serviços mínimos, devem os pais e encarregados de educação ser avisados e devem ser chamados para recolher os seus educandos.
25. **Esse facto pode ter uma consequência: no caso de uma adesão muito elevada, em que os alunos não possam, após os 3 tempos letivos diários obrigatórios, permanecer na escola por falta de todos ou de esmagadora maioria dos docentes, podem, assim, os pais ter de ser contactados para os vir buscar (facto novo no modelo de gestão de greve, que nunca tinha acontecido nesta escola).**

26. Até agora, neste agrupamento, só entravam nas escolas os alunos que estavam abrangidos pelos Serviços Mínimos (de apoios, etc) ou aqueles de que havia certeza de que os professores iam iniciar atividade letiva, não aderindo à greve.
27. Com este novo modelo de serviços mínimos (e reconhecemos o paradoxo, mas resulta da aplicação adequada da lei) pode acontecer que, depois de almoço, só possam ficar na escola os alunos listados para o modelo anterior, tendo de ser chamados os encarregados de educação dos restantes, que, não tendo aulas, nem apoios, não têm quem os acompanhe.
28. Salienta-se que, no 1º ciclo, pode haver situações em que os alunos não tendo aulas de tarde tenham de sair da escola para regressar para as AEC.

Contacto com os encarregados de educação

29. A responsabilidade de sinalizar aos pais a ocorrência da adesão à greve, que implica chamar os pais para recolher as crianças, é dos Coordenadores de estabelecimento, depois de consulta obrigatória à equipa diretiva, coadjuvados pelos assistentes operacionais em serviço ou em serviços mínimos, após a hora da refeição.
30. Caso esta situação ocorra na EB23, o processo deve ser gerido pela encarregada de pessoal, em conjunto com a equipa diretiva.
31. Os DT e professores titulares devem recolher, junto dos pais, o contacto dos representantes dos pais em cada turma, a quem será dado conhecimento, e a quem se deve solicitar que colaborem no processo de informar que os alunos podem ter de regressar a casa, em caso de ocorrência de greve generalizada, não coberta por serviços mínimos.
32. **A Equipa Diretiva está disponível por contacto telefónico ou correio eletrónico para esclarecer as dúvidas que esta situação, que sabemos complexa, possa suscitar.**
33. Em anexo texto do Acórdão que suscita estas orientações

Documento a distribuir

- Ao Conselho Pedagógico (para redistribuir)
- Ao Conselho Geral (para, querendo, redistribuir)
- Aos docentes e não docentes de todo o agrupamento
- Aos Coordenadores de Estabelecimento (para distribuir aos pais e encarregados de educação e afixar)
- Aos DT para distribuir aos pais e encarregados de educação
- Aos serviços administrativos
- À encarregada de pessoal (para afixar no exterior e interior da escola e salas de professores)
- Aos técnicos especializados

O Diretor do Agrupamento,